



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 8442005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por determinado prazo, anistia total ou parcial de multas, juros e correção monetária recaídos sobre créditos tributários pendentes.

Hilton de Campos, Prefeito Municipal de Juína ã Estado de Mato Grosso, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia parcial ou total de multas, juros e correção monetária incidente sobre créditos tributários já lançados e pendentes de pagamento, inscritos ou não da dívida ativa e independente de estar ou não ajuizada ação de execução.

§ 1.º Se estiver em tramitação ação de execução, as custas e demais despesas processuais serão de responsabilidade do executado.

§ 2.º O município de Juína requererá a suspensão do processo de execução pelo prazo de pagamento das parcelas.

ART. 2º As obrigações oriundas dos créditos na situação prevista no art. 1.º poderão ser pagas com a anistia total ou parcial ali descrita, desde que o pagamento seja requerido entre os dias 20 de janeiro de 2006 a 20 de março de 2006, à vista ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observada gradação do art. 3.º isenções acima descritas alcançarão igualmente as dívidas ativas em fase de execução, contudo não podendo isentar das obrigações de pagar inerentes do processo em andamento.

ART. 3.º Requerido o pagamento no prazo estipulado nesta Lei, a dívida poderá ser paga à vista ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com os seguintes percentuais de anistia sobre multa, juros e correção monetária:

NÚMERO DE PARCELAS	DESCONTOS / MULTA, JUROS E CORREÇÃO
À vista	100%
2 vezes	95%



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

3 vezes	90%
4 vezes	85%
5 vezes	80%
6 vezes	75%
7 vezes	70%
8 vezes	65%
9 vezes	60%
10 vezes	55%
11 vezes	50%
12 vezes	45%

Parágrafo único: Os clubes de serviço esportivos, associações culturais e sindicais, templos de qualquer culto, poderão parcelar suas dividas em até 36 vezes, sempre de igual valor, e gozação de desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores de multa, juros e correção monetária.

ART. 4.º Havendo inadimplência de qualquer das parcelas, o contribuinte perderá o direito à anistia e a dívida remanescente voltará a ser devida integralmente, computando-se as multas, juros, correção monetária e demais obrigações pertinentes, calculadas desde o fato gerador.

ART. 5.º Fica criado um Comitê Gestor Temporário, o qual reunir-se-á mensalmente e terá como finalidade o acompanhamento, fiscalização e aplicação do montante arrecadado com o pagamento da dívida em questão.

§ 1.º O comitê, será composto por:

- a) 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo;
- b) 3 (três) membros indicados pelo Poder Legislativo;
- c) 3 (três) membros indicados pelos órgãos representativos dos funcionários públicos do município;
- d) 3 (três) membros indicados pela Sociedade Civil organizada.

§ 2.º O comitê gestor opinará sobre 50% do valor líquido arrecadado, sendo que seus membros terão direito a voz e voto para a escolha de suas prioridades, bem como a população poderá participar de suas deliberações, contudo terá unicamente direito a voz.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ART. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 16 de dezembro de 2005.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal